

Regulamento da Sociedade Portuguesa de Neonatologia da SPP
(aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 28 de novembro de 2024)

CAPÍTULO I

Definição, Sede e Objetivos

ARTIGO 1º

(Definição e sede)

1. A Sociedade Portuguesa de Neonatologia (doravante SPN) é uma secção especializada da Sociedade Portuguesa de Pediatria (SPP), dotada de autonomia científica e administrativa, anteriormente designada por Secção de Neonatologia e criada em Assembleia Geral da SPP em 16 de março de 1986.
2. A SPN não possui fins lucrativos, tem duração ilimitada, e atua no respeito pelos princípios, estatutos e regulamentos da referida Sociedade Portuguesa de Pediatria.
3. A sede estatutária da SPN é a sede da SPP sita na Rua Gaivotas em Terra, n.º 6C, Piso 0, 1990-601 Lisboa.
4. A Sociedade tem um sítio de internet denominado www.spneonatologia.pt

ARTIGO 2º

(Objeto)

1. A SPN tem por objeto estimular o aprofundamento e a divulgação dos conhecimentos relativos ao feto e ao recém-nascido, bem como o aperfeiçoamento da sua prática.
2. Para a sua realização propõe-se:
 - a) Promover a realização de reuniões de âmbito nacional ou internacional, com o fim de expor, divulgar e debater problemas deste ramo da Pediatria.
 - b) Promover e apoiar a investigação nesta área.
 - c) Cooperar com outras organizações nacionais, nomeadamente a SPP, ou estrangeiras.
 - d) Informar as Autoridades Públicas dos problemas desta especialidade pediátrica e propor eventuais soluções.

CAPÍTULO II

Composição, Direitos e Deveres dos Associados

ARTIGO 3º

(Composição e qualidade dos associados)

1. A SPN é formada por neonatologistas, pediatras e outros profissionais cuja atividade assistencial ou de investigação esteja relacionada com os objetivos desta Sociedade e cumpram os requisitos deste regulamento e dos estatutos da SPP.
2. Os membros da SPN classificam-se nas seguintes categorias de associados:
 - a) Efetivos;

- b) Agregados;
- c) Correspondentes;
- d) Honorários;
- e) Benfeitores, individual ou institucionalmente; e
- f) Jubilados.

3. São associados EFETIVOS, os pediatras com competência ou atividade em Neonatologia, que estejam inscritos na Sociedade Portuguesa de Pediatria.

4. São AGREGADOS, os médicos que não estejam nas condições anteriores, e os indivíduos não médicos que exerçam uma atividade profissional ou científica, com afinidades com a Neonatologia.

5. São associados CORRESPONDENTES, os Pediatras / Neonatologistas estrangeiros, de reconhecido mérito, ou que tenham prestado grandes serviços à Sociedade. Estes associados são nomeados pela Direção, sob proposta de um dos seus membros.

6. São associados HONORÁRIOS, aqueles que pelo seu contributo no campo da Neonatologia, se revelem merecedores desse título. São nomeados em Assembleia Geral, sob proposta da Direção da Sociedade, devidamente justificada, com a obtenção de dois terços de votos favoráveis.

7. Poderão ser aceites membros BENFEITORES, sob proposta da Direção, todas as pessoas ou entidades, que patrocinem projetos de investigação na área de cuidados perinatais.

8. São associados JUBILADOS, os associados efetivos em situação de aposentação, e que não mantendo atividade direta e regular relacionada com a Neonatologia, requeiram por escrito à Direção a alteração para esta categoria, e que esta seja aceita pela Direção.

9. O pedido de inscrição como sócio efetivo ou agregado deve ser dirigido por escrito à Direção da SPN, ou em formulário próprio no sítio de internet da Sociedade.

ARTIGO 4º

(Direitos dos associados)

1. Os associados têm os seguintes direitos:

- a) Tomar parte nos atos associativos de carácter científico;
- b) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- c) Receber as publicações distribuídas pela SPN;
- d) Ter acesso aos documentos da SPN;
- e) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da SPN

2. O disposto na alínea b) e e) do número anterior só se aplica aos associados efetivos.

ARTIGO 5º

(Deveres dos associados)

1. São deveres dos associados:

- a) Cumprir integralmente o presente regulamento;
- b) Pagar a cota estabelecida;
- c) Desempenhar os cargos ou funções específicas para que tenham sido eleitos ou nomeados;
- d) Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Direção.

2. O disposto na alínea c) do número anterior só é aplicável aos associados efetivos.

3. Estão isentos do pagamento de cota os associados correspondentes, honorários, benfeitores e jubilados.

ARTIGO 6º

(Atualização da cota)

O valor da cota é atualizado periodicamente em Assembleia Geral não podendo ser superior à da SPP.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da SOCIEDADE PORTUGUESA DE NEONATOLOGIA

ARTIGO 7º

(Órgãos Sociais)

1. São órgãos sociais da SPN:

- a) A Direção;
- b) A Assembleia Geral.

2. Para além daqueles órgãos, a SPN dispõe ainda do Conselho Consultivo, como órgão de consulta e aconselhamento.

ARTIGO 8º

(Mandatos)

1. O mandato tem a duração de três anos, coincidindo a eleição com a realização da Assembleia Geral Ordinária da SPN.

2. Os elementos que integram a Mesa da Assembleia Geral, e a Direção não podem ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos para o mesmo cargo.

3. O Presidente da Direção apenas pode exercer o cargo durante um mandato.

4. Os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos que os devem substituir.

5. Os candidatos aos órgãos sociais, poderão ser propostos pelos órgãos sociais cessantes ou por um mínimo de 30 associados efetivos, em lista a enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral até 30 dias antes da data de início do ato eleitoral.

6. As eleições para os órgãos sociais da SPN decorrerão nos termos fixados no regulamento eleitoral da SPN.

Artigo 9.º

(Responsabilidade dos membros dos órgãos sociais)

1. Os membros dos órgãos sociais SPN, no desempenho das atribuições que lhes estão cometidas, regem-se pela estrita obediência aos princípios e normas legais, e estatutos da SPP exercendo as competências para os cargos que foram eleitos com isenção empenho e transparência.

2. Os membros dos órgãos sociais são solidariamente responsáveis pelas deliberações dos órgãos a que pertencem, exceto quando tenham feito declaração de voto de discordância, registada na ata da reunião em que a deliberação foi tomada ou na da primeira reunião a que assistam em caso de ausência comprovada daquela.

Artigo 10.º

(Perda de Mandato)

Perde a qualidade de titular de órgão social da SPN, o respetivo membro que:

- a) Não detiver a qualidade de associado com os direitos previstos no artigo 4º;
- b) Apresentar a renúncia ao cargo;
- c) Falte injustificadamente ao cumprimento dos seus deveres de associado ou ao exercício das funções para que foi eleito, ou ainda cuja conduta seja contrária ao objeto do presente regulamento.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo 11.º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral representa a universalidade dos associados no pleno gozo dos seus direitos e deveres.

2. As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas nos termos da lei e do presente regulamento, são vinculativas para todos os associados.

3. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

4. Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente da Mesa nas suas ausências e impedimentos.

5. Das reuniões da Assembleia Geral serão elaboradas atas assinadas pelos membros da Mesa.

ARTIGO 12º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne de forma ordinária no final de cada mandato, competindo-lhe:

- a) Discutir e aprovar o Relatório da Direção cessante;
- b) Eleição dos novos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre qualquer assunto que conste da convocatória.

2. A Assembleia Geral pode ser convocada de forma extraordinária pela Direção ou por solicitação de 20% dos associados efetivos da Secção, realizando-se de acordo com as regras da Assembleia Ordinária.

Artigo 13.º

(Convocatória)

1. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da sua realização, mediante aviso publicado no sítio da internet da SPN e enviada, com a mesma antecedência, por correio eletrónico com recibo de leitura para todos os associados.

2. A convocatória, deve conter a indicação do dia, da hora e do local da reunião e da ordem de trabalhos.

3. As convocatórias da Assembleia Geral em segunda convocação podem ser efetuadas simultaneamente com a primeira, para o caso de esta se não realizar por falta de quórum.

Artigo 14.º

(Deliberações da assembleia geral)

1. A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocatória sem a presença de, pelo menos, metade dos associados.

2. A Assembleia Geral pode deliberar com qualquer número de associados presentes, em segunda convocatória, a ter lugar, meia hora depois.

3. As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, salvo no caso previsto no número seguinte.

4. As deliberações respeitantes à alteração do presente regulamento, do regulamento eleitoral, e à extinção e liquidação da SPN exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

Artigo 15.º

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Proceder à eleição dos órgãos sociais, bem como destituir das suas funções os membros dos órgãos sociais;

- b) Apreciar e votar o relatório de atividades da Direção;
- c) Apreciar as propostas da Direção e deliberar sobre elas;
- d) Atribuir a qualidade de associado honorário ou benemérito às pessoas singulares ou coletivas que considere merecedoras de tal distinção;
- e) Deliberar sobre a suspensão e exclusão de associados, bem como sobre a perda de mandato;
- f) Deliberar sobre os recursos interpostos aos atos praticados pela Direção;
- g) Decidir sobre a alteração do presente regulamento, velar pelo seu cumprimento, interpretá-lo e resolver os casos omissos;
- h) Deliberar sobre a liquidação e dissolução da SPN;
- i) Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a SPN não cometidos por lei ou pelo presente regulamento a outro órgão social, por sua iniciativa ou sob proposta da Direção.

ARTIGO 16º

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Presidente, que preside à Mesa;
- b) Vice-presidente que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- c) Secretário.

ARTIGO 17º

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Compete à Mesa da assembleia Geral:

- a) Elaborar a convocatória das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Presidir à direção dos trabalhos da Assembleia Geral;
- c) Verificar a existência de quórum nas reuniões;
- d) Proceder à abertura e encerramento dos trabalhos;
- e) Elaborar as atas das reuniões da Assembleia Geral;

SECÇÃO II

Direção

Artigo 18.º

(Composição da Direção)

1. A Direção da SPN é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro vogal;
- d) Segundo vogal;
- e) Tesoureiro.

2. Compete ao Presidente representar a SPN, coordenar as atividades da direção, presidir às sessões científicas e dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral.

3. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e implementar as atividades da Direção.

4. Compete ao Primeiro Vogal assinar e organizar o expediente e, de modo geral, promover a execução das deliberações da Direção.

5. Compete ao Segundo Vogal coadjuvar o Primeiro Vogal e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

5. Compete ao Tesoureiro controlar as receitas e despesas da SPN.

Artigo 19.º

(Reuniões da Direção)

1. A Direção deve reunir, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo seu Presidente ou por solicitação de dois dos seus membros.

2. A Direção delibera com a presença da maioria dos seus membros.

3. As deliberações da Direção serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 20.º

(Competências da Direção)

1. À Direção compete exercer todos os poderes necessários à execução das atividades que se enquadrarem nas finalidades da SPN, designadamente;

- a) Administrar os bens à disposição da SPN e dirigir a sua atividade, praticando os atos de gestão, representação, disposição e execução de deliberações que se mostrem adequados para tal;
- b) Realizar pelo menos uma reunião científica anual;
- c) Contratar prestadores de serviços
- d) Admitir associados efetivos, agregados e correspondentes;
- e) Elaborar o relatório anual de gestão, planos anuais de atividades e outros documentos de natureza idêntica nomeadamente de cariz financeiro, submetendo-os à Assembleia Geral da SPP;

- f) Dirigir o serviço de expediente e tesouraria;
- g) Elaborar, se assim o entender, regulamentos internos, definindo as regras e procedimentos aplicáveis;
- h) Criar comissões e grupos de trabalho ou nomear consultores;
- i) Celebrar protocolos e estabelecer parcerias com entidades terceiras, nacionais e internacionais.

Artigo 21.º

(Formas de obrigar)

1. A SPN obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente ou Vice-Presidente.
2. A Direção poderá delegar em funcionários poderes para a prática de atos de mero expediente.

SECÇÃO III

Conselho consultivo

ARTIGO 22º

(Conselho Consultivo- composição e deveres)

1. O Conselho Consultivo é constituído pelos Presidentes cessantes da Direção da SPN.
2. O Conselho Consultivo funciona colegialmente, sendo o seu presidente eleito entre os seus pares, devendo a sua eleição ocorrer na Assembleia Geral da tomada de posse de cada direção.
3. A função do Conselho é de aconselhamento da Direção, devendo emitir pareceres ou relatórios a pedido da Direção.

SECÇÃO IV

Comissões e Grupos de trabalho

ARTIGO 23º

(Comissões e Grupos de Trabalho)

1. Com a finalidade de dar apoio à Direção e dinamizar as diversas atividades poderão ser criadas Comissões ou Grupos de Trabalho.
2. As Comissões e Grupos de Trabalho serão constituídas por qualquer tipo de associados, personalidades ou peritos de reconhecida idoneidade, e destinam-se a auxiliar a Direção na resolução de problemas práticos, podendo esta dissolvê-los sempre que considere terem cessado os motivos que levaram à sua criação.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO 24º

(Alterações ao Regulamento)

O presente regulamento só poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim, com indicação expressa das alterações propostas.

ARTIGO 25º

(Casos omissos)

Todas as matérias não previstas no presente Regulamento, serão regidas pelos Estatutos da SPP ou mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO 26º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor, no prazo de 5 dias após deliberação da Assembleia Geral, devendo o mesmo estar publicado no sítio da internet ww.spneonatologia.pt, e ser enviado à SPP.